

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2025
REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 – PMJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), COM A EMPRESA: **AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interino, CNPJ N.º 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.998.725/0001-30, com sede na Av. Bernardo Bezerra, 1362, Alto Bonito, Esperantina (PI), doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Agnaldo Virginio de Sousa, CPF nº 255.***.***-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 0056/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2024 - PMJ**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material hospitalar para o município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE I – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
Itens	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ADRENALINA 1G AMP.1ML	UND	450	R\$ 3,17	R\$ 1.426,50
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	UND	300	R\$ 9,27	R\$ 2.781,00
8	AMINOFILINA - AMP	UND	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
9	AMPICILINA 1G C/DILUENTE INJ. - FRA AMP.	UND	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
10	ATROPINA 0,25MG/ML	UND	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ.	UND	900	R\$ 11,04	R\$ 9.936,00
15	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA AMP.	UND	450	R\$ 6,13	R\$ 2.758,50
16	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	UND	900	R\$ 6,13	R\$ 5.517,00
18	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	UND	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
22	COMPLEXO B INJETAVEL	AMP	3000	R\$ 2,76	R\$ 8.280,00
23	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	UND	3000	R\$ 2,76	R\$ 8.280,00
27	DOBUTAMINA 250MG/20ML	UND	45	R\$ 11,10	R\$ 499,50
28	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML, SERINGA PREENCHIDA	UND	400	R\$ 6,22	R\$ 2.488,00
29	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML, SERINGA PREENCHIDA	UND	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
31	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML - AMP	UND	3000	R\$ 8,97	R\$ 26.910,00
33	FENITOÍNA (50mg/mL S.INJ- 10amp. X 5mL)	UND	180	R\$ 7,25	R\$ 1.305,00
34	FENERGAN (25mg/mL S.INJ- 50amp. X 2mL)	UND	750	R\$ 5,13	R\$ 3.847,50
35	FENTANIL (0,05MG/ML 10ML)	UND	450	R\$ 11,38	R\$ 5.121,00
36	FLUMAZENIL(0,1mg/mL S.INJ- 10amp. X 5mL)	UND	300	R\$ 10,98	R\$ 3.294,00
37	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	UND	720	R\$ 2,62	R\$ 1.886,40
40	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP.	UND	400	R\$ 6,81	R\$ 2.724,00
41	GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML, C/DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO- FRC..	UND	75	R\$ 20,70	R\$ 1.552,50
45	HALOPERIDOL(5mg/mL S.INJ- X 1mL)	UND	450	R\$ 8,71	R\$ 3.919,50
46	HEPARINA 0,25ML - AMP.	UND	150	R\$ 16,26	R\$ 2.439,00
47	HEPARINA 5ML - AMP.	UND	45	R\$ 69,19	R\$ 3.113,55
48	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP.	UND	150	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50



51	HIOSCINA 20MG - 1ML - AMP.	UND	75	R\$ 2,44	R\$ 183,00
52	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300 mcg- 1,5 ml - amp	UND	7,5	R\$ 479,53	R\$ 3.596,48
55	METHERGIN	UND	150	R\$ 5,57	R\$ 835,50
56	METRONIDAZOL 0,5% 100ML - INJ.	UND	300	R\$ 8,07	R\$ 2.421,00
57	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.	UND	180	R\$ 2,07	R\$ 372,60
61	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP.	UND	15	R\$ 9,27	R\$ 139,05
62	NOOTROPIL 200MG/ML AMP. 5ML	UND	75	R\$ 26,92	R\$ 2.019,00
63	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC. -AMP.	UND	3000	R\$ 9,66	R\$ 28.980,00
64	ONDASETRONA-INJ	UND	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
65	OXACILINA 500MG - FRA-AMP.	UND	900	R\$ 1,70	R\$ 1.530,00
66	OCITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	UND	300	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00
67	PETIDINA (50mg/mL - S.INJ- 25amp. X 2mL)	UND	75	R\$ 6,86	R\$ 514,50
68	SOL. DE MANITOL 20% 250ML	UND	75	R\$ 24,01	R\$ 1.800,75
69	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UND	7500	R\$ 6,90	R\$ 51.750,00
71	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	UND	7500	R\$ 8,97	R\$ 67.275,00
72	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	UND	1500	R\$ 11,04	R\$ 16.560,00
74	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	UND	3000	R\$ 12,95	R\$ 38.850,00
76	SULFATO DE MAGNÉSIO(50% 10ML AMP)	UND	75	R\$ 10,92	R\$ 819,00
78	VITAMINA K, 10MG 1ML INJ. - AMP.	UND	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00

LOTE II – MATERIAL HOSPITALAR					
Itens	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	PCT	125	R\$ 6,45	R\$ 806,25
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	UND	125	R\$ 8,06	R\$ 1.007,50
4	AGULHA DESCART. 13X4,5	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
5	AGULHA DESCART. 25X06	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
6	AGULHA DESCART. 25X07	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
7	AGULHA DESCART. 25X08	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
8	AGULHA DESCART. 30X07	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
9	AGULHA DESCART. 30X08	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
10	AGULHA DESCART. 30X5,5	CX	100	R\$ 15,09	R\$ 1.509,00
11	AGULHA DESCART. 40X12	CX	100	R\$ 17,69	R\$ 1.769,00
12	AGULHA RAQUIDIANA 25G	CX	5	R\$ 141,40	R\$ 707,00
13	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML CX C/12	CX	75	R\$ 96,32	R\$ 7.224,00
14	ÁLCOOL GEL 70% 500G CX C/12	CX	37	R\$ 80,27	R\$ 2.969,99
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	UND	500	R\$ 19,29	R\$ 9.645,00
19	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UND	25	R\$ 110,60	R\$ 2.765,00
24	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID.	UND	2500	R\$ 3,25	R\$ 8.125,00
25	BALANÇA DIGITAL	UND	25	R\$ 98,08	R\$ 2.452,00
34	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	CX	125	R\$ 104,34	R\$ 13.042,50
35	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	2500	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
36	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UND	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
37	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV	CX	25	R\$ 152,48	R\$ 3.812,00
38	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV	CX	25	R\$ 152,48	R\$ 3.812,00
39	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	25	R\$ 152,48	R\$ 3.812,00
40	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UND	150	R\$ 1,81	R\$ 271,50
44	COLETOR PLÁSTICO DESCART. C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	UND	250	R\$ 0,69	R\$ 172,50
45	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	UND	250	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50
46	COMPRESSA DE GASES C/10	PCT	3000	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
47	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	UND	500	R\$ 1,16	R\$ 580,00
48	DRENO DE PENROSE	UND	15	R\$ 22,41	R\$ 336,15
50	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	25	R\$ 2,45	R\$ 61,25
52	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	UND	1250	R\$ 1,64	R\$ 2.050,00
53	EQUIPO P/TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	UND	25	R\$ 5,13	R\$ 128,25
54	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UND	25	R\$ 3,52	R\$ 88,00
55	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M C/CAPA	UND	275	R\$ 13,67	R\$ 3.759,25
56	EXTENSOR DE OXIGÊNIO	UND	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
57	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	CX	3	R\$ 479,82	R\$ 1.439,46
58	FIO CROMADO 0	CX	50	R\$ 5,72	R\$ 286,00
59	FIO VICRYL 1-0	CX	50	R\$ 9,16	R\$ 458,00
60	FIO DE ALGODÃO, SEM AGULHA	CX	25	R\$ 57,81	R\$ 1.445,25
61	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	UND	12	R\$ 48,18	R\$ 578,16
62	FILME PARA USG	UND	5	R\$ 224,69	R\$ 1.123,45



PREFEITURA
**MORRO DO
CHAPÉU DO PIAUÍ**

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

67	FIO NYLON 5-0	CX	32	R\$ 72,25	R\$ 2.312,00
73	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/20LITROS	UND	2	R\$ 320,97	R\$ 641,94
75	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA GRANDE PCT C/08 UNID.	PCT	37	R\$ 21,39	R\$ 791,43
85	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UND	6	R\$ 10,56	R\$ 63,36
87	GORRO	PCT	180	R\$ 14,77	R\$ 2.658,60
91	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CXA C/100 UNI	CX	12	R\$ 48,18	R\$ 578,16
93	LATEX	UNI	25	R\$ 15,55	R\$ 388,75
94	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	125	R\$ 2,21	R\$ 276,25
96	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	750	R\$ 2,21	R\$ 1.657,50
97	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE CXA C/100 UNID.	CX	250	R\$ 28,92	R\$ 7.230,00
98	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CXA C/100 UNID.	CX	250	R\$ 28,92	R\$ 7.230,00
99	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CXA C/100 UNID.	CX	250	R\$ 28,92	R\$ 7.230,00
100	MANTA SMS (DE ESTERILIZAÇÃO) 70X70	PCT	3	R\$ 90,24	R\$ 270,72
101	MANTA SMS (DE ESTERILIZAÇÃO) 100X100	PCT	3	R\$ 90,24	R\$ 270,72
102	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	CX	1250	R\$ 9,04	R\$ 11.300,00
104	MÁSCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	UND	125	R\$ 19,28	R\$ 2.410,00
105	MÁSCARA P/OXIGÊNIO INFANTIL	UND	125	R\$ 14,48	R\$ 1.810,00
106	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UND	12	R\$ 13,27	R\$ 159,24
107	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	12	R\$ 13,27	R\$ 159,24
108	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	UND	12	R\$ 11,27	R\$ 135,24
111	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	12	R\$ 58,97	R\$ 707,64
112	OXÍMETRO DE DEDO	UND	25	R\$ 108,28	R\$ 2.707,00
119	POLIPROPILENO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	2	R\$ 72,20	R\$ 144,40
120	POLIPROPILENO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	2	R\$ 72,20	R\$ 144,40
123	ROLO PARA MACA	ROL	125	R\$ 19,29	R\$ 2.411,25
131	SERINGA DESCART. 01ML C/AG.	UND	5000	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
133	SERINGA DESCART. DE 05ML C/AGULHA	UND	12500	R\$ 0,24	R\$ 3.000,00
134	SERINGA DESCART. DE 10ML C/AGULHA	UND	12500	R\$ 0,28	R\$ 3.500,00
135	SERINGA DESCART. DE 20ML C/AGULHA	UND	7500	R\$ 0,60	R\$ 4.500,00
136	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
137	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
138	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
139	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
140	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
141	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
143	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
144	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	CX	7	R\$ 8,44	R\$ 59,08
148	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
149	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	25	R\$ 1,37	R\$ 34,25
150	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	25	R\$ 1,42	R\$ 35,50
152	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	25	R\$ 1,18	R\$ 29,50
158	SONDA NASOENTRAL Nº 12 C/10	PCT	12	R\$ 21,70	R\$ 260,40
160	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNI	UND	25	R\$ 1,16	R\$ 29,00
162	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	UND	7	R\$ 9,42	R\$ 65,94
163	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0	UND	7	R\$ 9,18	R\$ 64,26
164	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UND	5	R\$ 32,13	R\$ 160,65
165	COLAR CERVICAL AMBU (REGULÁVEL)	UND	2	R\$ 250,36	R\$ 500,72
166	TORNIQUETE TÁTICO	UND	6	R\$ 96,32	R\$ 577,92
167	BANDAGEM TRIANGULAR	UND	15	R\$ 9,98	R\$ 149,70
168	KIT CINTO PARA PRANCHA (TIRANTES)	UND	10	R\$ 40,15	R\$ 401,50
169	ATADURA DE CREPOM 20CM	UND	12	R\$ 18,08	R\$ 216,96
170	KED ADULTO	UND	1	R\$ 296,89	R\$ 296,89
171	KED INFANTIL	UND	1	R\$ 256,78	R\$ 256,78
172	AMBU ADULTO	UND	1	R\$ 240,73	R\$ 240,73
173	AMBU INFANTIL	UND	1	R\$ 240,73	R\$ 240,73
176	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	UND	1	R\$ 1.959,28	R\$ 1.959,28
177	CINTA PÉLVICA	UND	1	R\$ 850,49	R\$ 850,49
178	KIT RED BLOCK IMOBILIZADOR	UND	5	R\$ 112,36	R\$ 561,80
179	PAS DO DEA	UND	1	R\$ 1.258,06	R\$ 1.258,06
180	KIT DE IMOBILIZAÇÃO PSIQUIÁTRICA HUMANIZADA	UND	1	R\$ 609,79	R\$ 609,79
181	TESOURA APH	UND	1	R\$ 80,11	R\$ 80,11
183	FITA TUBULAR PARA RESGATE	UND	1	R\$ 295,29	R\$ 295,29

✉ prefeitura@morrodochapeu.pi.gov.br

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br 📱 /prefeituramorrodochapeupi

Rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí, Cep: 64178-000, CNPJ: 01.612.593/0001-00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 519.688,72 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- i) Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00; 02.06.01

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.1039.0000; 10.301.0010.1071.0000; 10.301.0010.2047.0000; 10.301.0010.2048.0000; 10.302.0010.2050.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00; 44.90.52.00.

FONTE DE RECURSO: FUS; COFINANCIAMENTO; CUSTEIO; PSB.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 176 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina (PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 11 de fevereiro de 2025.



Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante



Agnaldo Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 28.998.725/0001-30
Contratada

Testemunhas:

Nome: Fabiana Melo Fortes
CPF: 071.959.613-03

Nome: Marcos Vinícius Carvalho
CPF: 108.128.519-77